



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Projeto de Proposta de Lei que determina a cessação de vigência de decretos-leis publicados entre os anos de 1981 e 1985 - PCM - (Reg. PL 48/2019).

14 de março de 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada: 769 Proc. n.º 08-06

Data: 019/03/15 N.º 1091 X/



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE PROPOSTA DE LEI QUE DETERMINA A CESSAÇÃO DE VIGÊNCIA DE DECRETOS-LEIS PUBLICADOS ENTRE OS ANOS DE 1981 E 1985 - PCM - (REG. PL 48/2019).

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Proposta de Lei que determina a cessação de vigência de decretos-leis publicados entre os anos de 1981 e 1985 - PCM - (Reg. PL 48/2019).

O supramencionado Projeto de Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 18 de fevereiro de 2019, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, a matéria em apreço é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa em apreciação tem - cf. artigo 1.º - “por objeto determinar a não vigência de decretos-leis, em razão de caducidade, revogação tácita anterior ou revogação efetuada pela presente lei, estabelecendo, de forma expressa, que tais decretos-leis não se encontram em vigor.”

O proponente, em sede de exposição de motivos, começa por salientar que “O Programa do XXI Governo Constitucional assumiu como compromisso prioritário a implementação de um programa estruturado, sistemático e transversal de simplificação legislativa e melhoria da qualidade da legislação, no quadro do novo Programa SIMPLEX+, que visa contribuir para o derrube de entraves ao crescimento sustentado, em especial das pequenas e médias empresas, e para um ordenamento jurídico mais transparente, mais confiável e mais compreensível pelos cidadãos.”

Acrescentando-se, seguidamente, que “A redução do bloco de legislação, através da determinação expressa de cessação de vigência de muitos diplomas normativos já caducos, anacrónicos ou ultrapassados pelo evoluir dos tempos, constitui um dos pilares essenciais desse programa de simplificação legislativa.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Neste sentido, entende-se “A declaração solene de não-vigência de muitos atos normativos arcaicos mas nunca antes expressamente eliminados do acervo legislativo, a que se procede através da presente lei, associada às evoluções tecnológicas ocorridas no âmbito do Diário da República Eletrónico, comporta uma vantagem adicional ao permitir colocar, na página *web* relativa a cada um desses diplomas, uma «etiqueta» que comprove, de modo facilmente reconhecível, o esgotamento dos seus efeitos jurídicos. Deste modo, ao consultar o Diário da República será possível saber, de imediato e com segurança, que determinado ato normativo já não vigora, assim evitando equívocos e facilitando a perceção do Direito vigente, a benefício da confiança dos cidadãos e das empresas no ordenamento jurídico.”

Por fim, refere-se ainda que “A limpeza do ordenamento jurídico, contudo, não fica ainda concluída, continuando em curso os trabalhos necessários à integral identificação de outros atos legislativos, de períodos temporais subsequentes, que igualmente reúnam os requisitos de não aplicabilidade e de desnecessidade atuais.”

b) Na especialidade

Não foram apresentadas alterações ou tecidas considerações em sede de especialidade.

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O Grupo Parlamentar do PS emitiu parecer favorável quanto à iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PSD emitiu parecer favorável quanto à iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP absteve-se quanto à iniciativa.

O Grupo Parlamentar do BE absteve-se quanto à iniciativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às Representações Parlamentares do PCP e do PPM, que não se manifestaram sobre a iniciativa em apreço.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, emitir parecer favorável quanto ao Projeto de Proposta de Lei que determina a cessação de vigência de decretos-leis publicados entre os anos de 1981 e 1985 – PCM – (Reg. PL 48/2019).

Ponta Delgada, 14 de março de 2019

A Relatora

Maria da Graça Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Vale César